



Acórdão 00728/2020-9 - 1ª Câmara

Processo: 02132/2020-8

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2019

UG: CMM - Câmara Municipal de Mucurici

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Responsável: ERNESTO BRUNORO COUTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI – EXERCÍCIO DE 2019 – REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAR.

O CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO COELHO DO CARMO:

I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Mucurici, referente ao exercício financeiro de 2019, que tem como objeto apreciação quanto a atuação do responsável, Sr. Ernesto Brunoro Couto, no exercício das funções administrativas de Ordenador de Despesa, em atendimento do art. 135 do RITCEES e da Instrução Normativa 43/2017.

Nos termos do artigo 139 do RITCEES aprovado pela resolução 261/2013, em 05/03/2020 foi encaminhada a presente prestação de Contas por meio do sistema Cidades-Web, portanto dentro do prazo regimental.

Frente a análise das informações enviadas o NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade por meio do Relatório Técnico Nº 00051/2020-9, peça 50, conclui da seguinte forma:

9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE
ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Mucurici, sob a responsabilidade do Sr. Ernesto Brunoro Couto, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2019.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas do Sr. Ernesto Brunoro Couto, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

No mesmo sentido do **Relatório Técnico, foi elaborada a Instrução Técnica Conclusiva Nº 002946/2020-6**, que ao seu termo opina pelo Julgamento Regular da prestação de contas em tela.

Na forma regimental manifesta-se Ministério Público de Contas, por meio de seu Procurador Geral Dr. Luís Henrique Anastácio da Silva, através do Parecer 02181/2020-6, anuindo aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na Instrução Técnica Conclusiva 002946/2020-6, desse modo, pugnando pela **REGULARIDADE** das contas ora em análise.

Após, foram os autos remetidos a este Gabinete para análise Remessa 07089/2020-9.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Como se observa no Relatório Técnico 0051/2020 e na Instrução Técnica Conclusiva 02946/2020-6, durante a análise contábil da presente Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2019, Câmara Municipal de Mucurici, sob a

responsabilidade do Sr. Ernesto Brunoro Couto, não foram apontadas irregularidades.

Nos termos da Resolução TC 297/2016, a análise feita pela área técnica teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Considerando que o Ministério Público Especial de Contas, através de Parecer 02181/2020-6 subscrito pelo digno Procurador Geral Luís Henrique Anastácio da Silva, acompanhou integralmente o entendimento da área técnica.

Considerando a completude das informações apresentadas;

Nesses termos, encampo os fundamentos e conclusões explicitadas pelo corpo técnico na Instrução Técnica Conclusiva e Ministerial através de seu Parecer, tornando-os parte integrante do presente voto.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, acompanho os posicionamentos técnico e ministerial, e VOTO no sentido de que a Primeira Câmara aprove a seguinte minuta que submeto à consideração de Vossas Excelências.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-728/2020-9

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. JULGAR REGULAR Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Mucurici, exercício 2019, sob a responsabilidade do Sr. Ernesto Brunoro Couto, no exercício das funções de ordenador de despesas, nos termos do art. 84, inciso I¹, da

¹ Art. 84. As contas serão julgadas:

Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme artigo art. 85² da mesma lei.

2. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 07/08/2020 – 16^a Sessão Ordinária da 1^a CÂMARA

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator) e Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Secretaria das Sessões

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

2 Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.